



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIV

Nº 4530

Publicação Diária

Sexta-feira, 7 de janeiro de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 13.334, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instalar bebedouros públicos com água potável para atender a comunidade em geral, acessíveis a adultos, crianças, pessoas com deficiência (PcD) e animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar bebedouros públicos com água potável para atender a comunidade em geral, acessíveis a adultos, crianças, pessoas com deficiência (PcD) e animais.

Art. 2º Os bebedouros públicos poderão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização, de grande fluxo de pessoas e em pontos estratégicos de turismo e lazer da população, como praças, parques, bosques, lagos, calçadão, terminais urbanos e outros.

Art. 3º A quantidade de equipamentos instalados fica condicionada ao levantamento de necessidades, mediante estudo prévio do órgão técnico responsável.

Art. 4º Para a instalação e/ou manutenção dos bebedouros poderão ser feitas parcerias com empresas privadas que atendam as necessidades recorrentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 3 de janeiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito Do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 136/2021

Autoria: **Luciana Silva de Oliveira**

LEI Nº 13.335, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal instituir a política de Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso preferencial das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal instituir a política de Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso preferencial das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Londrina.

§ 1º As Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) serão projetadas e executadas de acordo com as normas de acessibilidade.

§ 2º Os espaços públicos onde forem implantadas as Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) poderão contemplar espaços verdes e arborizados.

§ 3º Nos estacionamentos localizados no entorno das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) poderão assegurar vagas ao mesmo público, devidamente sinalizadas.

§ 4º As Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) serão instaladas preferencialmente, em locais públicos próximos as atuais academias ao Ar livre no Município.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD):

I – estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

II – garantir a autonomia e a eliminação das barreiras que impedem o exercício pleno de direitos por parte das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento capaz de tornar possível a inclusão efetiva de tal grupo de indivíduos;

III – proporcionar o bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida; e

IV – executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população.

Art. 3º A Política Municipal que implantará as Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) busca promover a inclusão e a cidadania, oportunizando, estimulando e dando visibilidade ao tema, através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º O Executivo poderá firmar termos de cooperação ou convênios com as entidades ou órgãos ligados às áreas de atenção às pessoas com deficiência, além daquelas relacionadas à saúde, ao esporte e ao convívio social.

Parágrafo único. Os convênios mencionados no *caput* visam oportunizar a prestação de assessoria técnica, a elaboração de projetos para a adequada implantação dos equipamentos e aparelhos, bem como a disponibilidade de profissionais habilitados a prestar o acompanhamento laboral.

Art. 5º Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei, para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito Do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 105/2021

Autoria: **Sonia Maria Nobre Gimenez**

Aprovado na forma do Substitutivo nº1 com as Emendas nºs 1 e 2.

LEI Nº 13.336, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Qualifica e regulamenta as Organizações Sociais no Município de Londrina

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Capítulo I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, atendidos os requisitos previstos nesta Lei e desde que aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem a qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deve cumprir todos os requisitos legais para constituição de pessoa jurídica, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Londrina, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Londrina, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Londrina, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

II - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação; e

III - ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal da área competente, quanto ao preenchimento dos requisitos formais, bem como conveniência e oportunidade para qualificação como Organização Social.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 3º O Município de Londrina qualificará Organizações Sociais com os objetivos específicos de:

I - assegurar a prestação de serviços públicos específicos com autonomia administrativa e financeira, através de descentralização com controle de resultados;

II - garantir o acesso aos serviços pela simplificação das formalidades e implantação de gestão participativa, integrando a sociedade civil organizada;

III - fomentar o desenvolvimento das funções sociais, com ênfase nos modelos gerenciais flexíveis e no controle por resultados, baseado em metas e indicadores de desempenho; e

IV - possibilitar a efetiva redução de custos e assegurar transparência na alocação e utilização de recursos.

Art. 4º Para os fins da presente Lei são consideradas:

I - atividades públicas não exclusivas: aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração e que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas, também, pela iniciativa privada; e

II - entidades sem fins econômicos: a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes de organização social e;
- b) **VETADO**

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros, em nenhuma hipótese, podem receber remuneração de qualquer natureza, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social; e

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados, para integrar a diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo único. Os representantes, previstos nas alíneas (a) e (b), do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, destinado à execução de atividades públicas não exclusivas, por acordo de vontades que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

I - o objeto, que conterà a especificação do serviço;

II - a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, qualidade e produtividade;

IV - a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;

V - as obrigações da contratada, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior;

VI - a publicação, na imprensa oficial do Município, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não liberação dos recursos previstos; e

VII - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, quando realizada por meio de recursos públicos.

§ 1º Os Secretários Municipais da área de atuação da entidade deverão definir as demais cláusulas dos contratos de gestão que sejam signatários.

§ 2º A elaboração do Contrato de Gestão deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 9º O contrato de gestão deve permitir ao Poder Público requerer a apresentação, pela Organização Social, de relatório pertinente à execução do contrato ao término de cada exercício, ou, antes disto, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes conjuntamente com a Controladoria Municipal e pela Câmara de Vereadores de Londrina.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 11. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Jornal Oficial do Município.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

SEÇÃO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 14. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, imóveis públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Os imóveis destinados deverão ter relação com a titulação da Organização Social e ser inserido no contrato de gestão, não podendo ser utilizado para vinculação de ideologia partidárias.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 16. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a Organização Social solicitante, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

SEÇÃO VI DA DESQUALIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 18. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social procederão a revisão de sua titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório de atividades do exercício anterior;

II - balanço social, fiscal e financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e

V - atas da Assembleia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. É vedada às entidades qualificadas como Organização Social a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Art. 25. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito Do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 147/2021

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 1, 2, 5, 6 e sua Subemenda nº 2, 7, 11, 12

LEI Nº 13.337, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel a doar a área de terras constituída do Lote de terras nº 11/14 (onze/quatorze) da quadra nº 01 (um), medindo a área 5.252,67m², resultante da anexação dos Lotes nºs 11 e 14, situada na Gleba Ribeirão Lindoia contendo uma edificação de 3.144,93m² (prédio Tecnocentro), à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), destinada à instalação e desenvolvimento de suas atividades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel autorizado a outorgar em doação a área de terras constituída do Lote de terras nº 11/14 (onze/quatorze) da quadra nº 01 (um), medindo a área 5.252,67m², resultante da anexação dos Lotes nºs 11 e 14, situada na Gleba Ribeirão Lindoia contendo uma edificação de 3.144,93m² (prédio Tecnocentro), à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), mediante prévia avaliação.

§ 1º A área descrita no art. 1º desta Lei será utilizada pela Donatária para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Fica a gestão do Tecnocentro compartilhada entre a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. e o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, que poderão delegar a terceiros, mediante convênios, contratos de gestão ou termos de parceria, a gestão integral ou parcial do empreendimento.

§ 3º Considerando a finalidade pública do referido imóvel para a comunidade londrinense, a doação será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, portanto, não sujeito a qualquer espécie de constrição.

Art. 2º A título de encargo, que deverá ser gravado no registro do imóvel, fica estabelecido que a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. deve:

I. exercer as suas atividades delegadas pela Lei Municipal nº 12.912/2019 com a utilização do imóvel; e

II. permanecer controlada direta ou indiretamente pelo Município de Londrina.

Parágrafo único. Deverá ser gravado no registro do imóvel que no caso de descumprimento dos incisos acima haverá a reversão do bem ao patrimônio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 3º VETADO

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 5º O descumprimento do interesse público, bem como a modificação da finalidade da doação, a extinção da Donatária ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei, ou outra que lhe suceder, farão com que o imóvel objeto da doação com todas as benfeitorias nele existentes e instalações nele introduzidas revertam, automaticamente e de pleno direito, à posse e propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito Do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 245/2021

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a *Emenda nº 1*.

LEI Nº 13.338, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Institui medidas de combate ao desperdício de alimentos no âmbito de restaurantes, padarias e congêneres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os restaurantes, padarias, lanchonetes, casas de chá, casas de sucos e outros estabelecimentos autorizados a servir alimentos ficam obrigados a afixar, no âmbito de suas dependências, cartazes educativos de combate ao desperdício de alimentos.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo devem ser afixados nas proximidades de *self services*, quando houver, balcões de retirada de alimentos e/ou locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implica em multa a ser aplicada pela Diretoria de Fiscalização das Atividades Econômicas da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Londrina.

Parágrafo único. A aplicação de sanções deverá ficar restrita a no máximo a multa nos termos do disposto dos artigos 370 e 372 da Lei Municipal nº 11.468/2012. Antes, porém, seja o estabelecimento infrator notificado nos termos do artigo 369 da mesma Lei para que possa no máximo de 30 dias úteis providenciar a placa com os dizeres e padrões a serem estipulados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito Do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 79/2021

Autoria: **Lenir Candida de Assis**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1

DECRETOS

DECRETO Nº 1492 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 10.323, de 9 de outubro de 2007 e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, criado pela Lei Municipal nº 10.323, de 9 de outubro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 13.217 de 20 de maio de 2021, será regido pelo presente Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Município de Londrina.

Parágrafo único. O benefício previsto no Programa Municipal de Transferência de Renda passará a ser denominado “Londrina Cidadã”.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento do benefício, além do acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

§ 1º. O benefício previsto no *caput* estará integrado às demais ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizadas em serviços, programas e projetos.

§ 2º. A gestão e operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã poderão ocorrer por meio de articulação com outros órgãos, se necessário.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã

Art. 3º. O Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã tem por finalidade viabilizar a articulação do acesso à renda e às demais ofertas do SUAS, visando a garantia da integralidade da proteção social no acompanhamento das famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade caracterizada pela desproteção social.

Parágrafo único. Configura-se a desproteção social pela insuficiência de acesso à renda, mudanças na vida natural ou social e/ou exposição a situações de violação de direitos, bem como outros indicadores que possam caracterizar risco social, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.323/2007.

Art. 4º. Os objetivos básicos do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, em relação aos(as) seus(suas) beneficiários(as), sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Município de Londrina, são:

I – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso e Direitos da Mulher;

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo da assistência social, visando enfrentar as situações de desproteção social, por meio da integração das ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das demais políticas públicas;

IV – promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a vivência coletiva;

V – promover ações que visem a integração de indivíduos e famílias a oportunidades de qualificação profissional e acesso ao mundo do trabalho.

Seção II

Do Órgão de Acompanhamento e Controle do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizar o acompanhamento e o controle social do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, deliberar sobre as diretrizes, normas e procedimentos para o desenvolvimento e implementação do referido Programa, bem como decidir sobre eventual aumento do valor do benefício, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 10.323/2007.

Seção III

Das Competências e da Responsabilidade do Município na Execução do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã

Art. 6º. A execução e gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã será efetuada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo-se a descentralização de procedimentos com a conjugação de esforços entre os órgãos e estruturas envolvidas, observado o controle social.

§ 1º. As competências específicas a serem atribuídas a cada órgão da administração pública direta e indireta serão regulamentadas por portaria específica, sem prejuízo do disposto no artigo 2º.

§ 2º. A divisão das atribuições deverá se dar de forma a contemplar a realização, por parte do Município, de programas e políticas sociais orientadas ao público beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, que contribuam para propiciar condições de melhoria da qualidade de vida, garantia de acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania, contemplando a possibilidade de aporte de recursos financeiros para ampliação da cobertura ou para o aumento do valor dos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã.

Art. 7º. É competência do Município:

I – proceder à inscrição e atualização cadastral das famílias e/ou indivíduos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social - IRSAS;

II – articular e promover ações intersetoriais na esfera municipal com a disponibilização de serviços e estruturas institucionais das políticas públicas afetas;

III – garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

IV – estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais.

§ 1º. As competências do Município serão cumpridas por meio de seu quadro próprio de servidores, facultando a possibilidade de estabelecimento de parcerias.

§ 2º. Em caso de descumprimento dos pressupostos do Programa, por aplicação indevida de regras ou irregularidades na execução administrativa, por conduta do servidor ou contratado, aplicar-se-ão as medidas cabíveis, de acordo com a legislação pertinente.

Seção IV Do Agente Operador

Art. 8º. Compete à instituição financeira definida pelo Município, a função de Agente Operador do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – LONDRINA CIDADÃ

Seção I Da Inserção de Famílias no Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã

Art. 9º. O ingresso das famílias e/ou indivíduos no Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã ocorrerá por meio de avaliação técnica quanto ao cumprimento dos critérios e de sua inserção ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com o registro no Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social - IRSAS.

Parágrafo único. Entende-se por família, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio, independentemente de relação de parentesco.

Art. 10. Para a inserção no Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de desproteção social, sendo condições e critérios necessários:

I – estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas por serviços de assistência social no Município, devidamente reconhecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – possuírem renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (ou equivalente referência nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos oriundos de Programas Oficiais de Transferência de Renda e do Benefício de Prestação Continuada;

III – estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais; e

IV – residirem no Município de Londrina há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A exigência contida no inciso IV poderá ser excetuada nos casos em que for constatado elevado grau de desproteção social, conforme parecer técnico.

Art. 11. Os(as) beneficiários(as) serão inseridos(as) no Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, a partir dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A avaliação técnica para a concessão e acompanhamento do benefício deverá ser realizada pelo quadro próprio de servidores do Município, considerando o disposto no § 1º do artigo 7º, especialmente aquele alocado nos CRAS, CREAS, Centro POP e Acolhimento Familiar.

§ 2º. O(a) beneficiário(a) ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, mediante formalização do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF ou do Plano Individual de Atendimentos – PIA que, então, passa a cumprir o papel de Termo de Adesão e Compromisso, com as condições a serem satisfeitas.

§ 3º. A inserção das famílias ou indivíduos elegíveis ao Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, levará em consideração o conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer, com maior acuidade, as situações de desproteção social.

§ 4º. O conjunto de indicadores de que trata o § 3º será definido com base nos dados do indivíduo ou de todos os integrantes da família, a partir das informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no IRSAS.

Seção II Dos Benefícios Concedidos

Art. 12. O benefício terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais, e será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica, considerando a pactuação estabelecida no acompanhamento familiar na Proteção Social Básica e/ou na Proteção Social Especial.

Parágrafo único. Sempre que o valor a que se refere o *caput* encontrar-se defasado, incumbirá ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre seu aumento, conforme disponibilidade orçamentária, em consonância com o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 10.323/2007.

Art. 13. A concessão dos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã tem caráter provisório, não gerando qualquer direito adquirido a seus(as) beneficiários(as), inclusive no que tange à sua continuidade pelo prazo disposto no artigo 12, podendo sua concessão ser cancelada, sempre que alterados os critérios de desproteção social e/ou renda familiar que pautaram sua concessão originária.

Seção III**Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios**

Art. 14. Incluída a família e/ou o indivíduo no Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, serão providenciados:

I – pelo(a) beneficiário(a):

a. informar a agência, operação e número de conta bancária na instituição financeira definida pelo Município.

II – pelo Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeito de pagamento do benefício:

a. habilitação do(a) beneficiário(a) no Sistema IRSAS;

b. inclusão e/ou revisão das famílias ou indivíduos na Folha de Pagamento, com posterior envio à instituição financeira definida pelo Município; e

c. divulgação, aos(as) beneficiários(as), do calendário de pagamento do benefício.

III – pela instituição financeira definida pelo Município:

a. depósito dos devidos valores, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas contas específicas para cada beneficiário(a).

b. informação à Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 6 (seis) meses, os benefícios não sacados.

Art. 15. O(a) titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro(a) responsável pela unidade familiar.

§ 1º. O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã.

§ 2º. Em hipótese nenhuma, poderá o(a) beneficiário(a) alienar ou sub-rogar seu cartão a alheios, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Art. 16. As famílias e/ou indivíduos atendidos pelo Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para recebimento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento do pactuado no Plano de Acompanhamento Familiar – PAF ou Plano Individual de Atendimento – PIA;

II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;

III – desligamento por ato voluntário do(a) beneficiário(a), por avaliação técnica ou por determinação do Poder Judiciário;

IV – alteração do quadro familiar, de renda *per capita* cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; e

V – caso fique comprovada a situação do § 2º do artigo 15.

CAPÍTULO III**DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – LONDRINA CIDADÃ****Seção I****Da Pactuação do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF e/ou do Plano Individual de Atendimento – PIA**

Art. 17. A família e/ou o indivíduo beneficiário(a) do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, participará da pactuação estabelecida no acompanhamento familiar (PAF) e/ou individual (PIA) na Proteção Social Básica e/ou na Proteção Social Especial, conforme as situações de desproteção social identificadas.

§ 1º. A pactuação deverá contar com o envolvimento e participação da família, além da rede de serviços envolvida no processo de atendimento e acompanhamento, quando couber.

§ 2º. Deverão constar no Plano de Acompanhamento Familiar e/ou no Plano Individual de Atendimento as desproteções sociais e respectivas seguranças a serem afeiçoadas no âmbito da política de assistência social, assim como as ações complementares no âmbito da defesa e garantia de direitos e os compromissos assumidos pela família e/ou indivíduo.

Seção II**Do Controle Social**

Art. 18. O controle social do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã deverá ser realizado, em âmbito local, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ao qual competirá:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa, no âmbito municipal;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias e/ou indivíduos beneficiários(as) do Programa;

III – acompanhar a disponibilidade orçamentária para fins de ampliação dos valores e quantidades de benefícios a serem concedidos; e

IV – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Município de Londrina.

Seção III**Da Fiscalização**

Art. 19. A apuração das denúncias relacionadas à execução do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã será realizada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As informações referentes à inclusão, manutenção, revisão, suspensão, desligamento ou retorno ao pagamento constantes do Sistema IRSAS e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal deverão ser preservadas pelo Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias e/ou indivíduos.

Art. 20. O(a) beneficiário(a) ou terceiro, que dolosamente receber indevidamente o benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência da irregularidade, corrigida monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.

§ 1º. Os valores ressarcidos, bem como da correção monetária e dos juros moratórios serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º. No processo de apuração do eventual uso indevido do benefício deverão ser garantidos ao(à) beneficiário(a) o contraditório e ampla defesa.

Art. 21. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução administrativa do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, que ocasione pagamento de valores indevidos, caberá ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais:

I – apurar o ato do Agente Público;

II – determinar a suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

III – adotar as providências saneadoras para que se providencie o ressarcimento dos valores, nos termos do artigo 20; e

IV – aplicar sanção administrativa ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nos incisos I a IV ocorrerá após constatada alguma hipótese de irregularidade na operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã, destacando-se, dentre outras:

I – furto de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;

II – prestação de declaração falsa;

III – inserção de dados inverídicos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e/ou Sistema IRSAS que resulte na incorporação indevida de beneficiários(as) no programa;

IV – cobrança de qualquer valor do(a) beneficiário(a), inclusive se associado à realização de cadastramento e/ou inserção de famílias e/ou indivíduos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os casos omissos nesse Decreto serão tratados por meio de normas complementares determinadas por atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 322, de 28 de abril de 2008.

Londrina, 30 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 4 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição temporária da Secretária Municipal de Recursos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 19.009.000187/2022-11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada Marcelle Diorio de Souza, matrícula nº 14.125-9, para responder pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no período de 10/01/2022 a 29/01/2022, em substituição à titular da pasta, Julliana Faggion Bellusci, em virtude de férias.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 5 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição temporária da Secretária Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 19.027.167104/2021-66,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Ana Karina Anduchuka, matrícula nº 14.528-9 para responder pela Secretaria Municipal do Idoso, no período de 03/01/2022 a 23/01/2022, em substituição à titular da pasta, Andrea Bastos Ramondini Danelon, por motivo de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 6 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Decreta exoneração da servidora Liliane Costa Baggio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 19.009.182495/2021-67,

DECRETA:

Art. 1º Decreta exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 344524-LILIANE COSTA BAGGIO
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL-A
- c) FUNÇÃO: PEIA01-DOCENCIA DE EDUCACAO INFANTIL
- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME
002-GER. DE EDUCACAO INFANTIL - SME
- e) DOCUMENTO: SEI 19.009.182495/2021-67
- f) NUMERO SEI: 19.009.182495/2021-67
- g) DATA VIGÊNCIA: 03/01/2022
- h) VACANCIA: Sim
- i) MOTIVO: A pedido
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 7 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Revoga designação de Sirlene Julio de Souza da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.000001/2022-71,

DECRETA:

Art. 1º Revoga a designação para Comissão Permanente de Licitação, nos termos abaixo:

Servidor / Matrícula	Cargo / Classe	Função	Data de Vigência	Decreto Revogado
SIRLENE JULIO DE SOUZA - matrícula 154687	Técnico de Gestão Pública B	Assist.Técnica de Gestão	01/01/2022	562/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Denílson Vieira Novaes, Superintendente da CAAPSM - em substituição

DECRETO Nº 9 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 31.000008/2022-22,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Diretor Administrativo Financeiro Gustavo Corulli Richa, matrícula nº 20.022-0, para responder cumulativamente, como Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, no período de 12/01/2022 a 31/01/2022, em razão do pedido de férias do titular da pasta, Marcelo Gonçalves Mendes Oguido.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 10 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Altera o Item I do Art. 1º do Decreto nº 1462 de 27 de dezembro de 2021 que designa membros para comporem o TARG - Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 146/2021 da ACIL e o processo SEI nº 19.006.181407/2021-30,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Item I do Item I do Art. 1º do Decreto nº 1462 de 27 de dezembro de 2021 que designa membros para comporem o TARG - Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

I – DOS CONTRIBUINTE

(...)

Titular: Gilberto Dias de Melo - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA/PR
 Suplente: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros – Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACIL

(...)"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de janeiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

PORTARIAS**PORTARIA SMAS-GAB Nº 1, DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

SÚMULA: Designa a Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 003/2021-SMAS/FMAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.210/2017 de 11/10/2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.001730/2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 003/2021 - SMAS/FMAS no âmbito do Processo SEI nº 19.025.153392/2021-91.

Art. 2º Observando os princípios da impessoalidade e da não discriminação, a Comissão de Seleção analisará a adequabilidade do mérito das propostas, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2021 - SMAS/FMAS, bem como os instituídos pela Lei Federal 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017.

Art. 3º A Comissão de Seleção de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

a) Indicados pelo Conselho Municipal da Assistência Social:

Nome	CPF
Carlos da Silva	306.720.589-87
Nayana Kathrin Tanaka	045.124.449-47

b) Indicados pelo Município de Londrina:

Nome:	Matrícula
Josiani Severino dos Santos Nogueira	14.917-9
Márcia Figueiredo Tokita	15.131-9
Samia Machado Mustafá	14.124-0

Art. 4º Deve se declarar impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 1º. Configurado o impedimento previsto no caput desse artigo, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 2º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

Art. 5º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, bem como requerer apoio técnico caso entender necessário para o julgamento das propostas.

Parágrafo único. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 6º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do presente chamamento público, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na da data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 6 de janeiro de 2022. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

PORTARIA SMOP-GAB Nº 4, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.008.182640/2021-10.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal, o servidor abaixo nominados:

I. Roberto Simão Ávila - Mat. 12.394-3.

Art. 2º O servidor supra citado, ficará responsável pela fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 468/2021 (6938824), vinculadas ao Edital de Pregão nº 223/2021, cujo objeto é a eventual aquisição de Material de Expediente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de janeiro de 2022. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-001/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-001/2022, objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 16.354.748,76 (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 05 de janeiro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - nº TP/SMGP-0001/2022

Comunicamos aos interessados que se encontra disponibilizada a licitação a seguir: Tomada de Preços nº TP/SMGP-0001/2022, objeto: Execução das obras da Revitalização da Praça Dom Pedro I, com a execução de passeio acessível, passeios internos, mobiliário urbano e paisagismo de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas. Valor máximo da licitação: R\$ 835.651,16 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de janeiro de 2022. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA (em exercício).

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP - 0002/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP - 0002/2022, objeto: Registro de preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RR – 1C. Valor máximo da licitação: R\$ 499.386,60 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4026, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de janeiro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-003/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-003/2022, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para as unidades de atendimento da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 30.212,28 (trinta mil duzentos e doze reais e vinte e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 05 de janeiro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0004/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0004/2022, objeto: Aquisição de equipamentos. Valor máximo da licitação: R\$ 109.020,77 (cento e nove mil vinte reais e setenta e sete centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de janeiro de 2022. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0012/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0264/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0465/2021

CONTRATADA: RCC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD

REPRESENTANTE: Regina Celia da Cunha

SÓCIO(S): REGINA CELIA DA CUNHA

CNPJ: 00.358.519/0001-46

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para as unidades de atendimento da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.001311/2022-68

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2022

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0014/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0264/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0465/2021

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Sirlei Terezinha Zambirim

SÓCIO(S): ELCIO LUIS BORDIGNON e LUCIANA CAPELETTI

CNPJ: 81.706.251/0001-98

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 940.859,28 (novecentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para as unidades de atendimento da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.001334/2022-72

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2022

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0017/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0264/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0465/2021

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

REPRESENTANTE: Fernando Parucker da Silva

SÓCIO(S): FERNANDO PARUCKER DA SILVA e FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR

CNPJ: 02.816.696/0001-54

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 43.815,00 (quarenta e três mil oitocentos e quinze reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para as unidades de atendimento da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.001438/2022-87

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2022

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0444/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0333/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0209/2021

CONTRATADA: FENIX BRASIL - COMPRA VENDA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

REPRESENTANTE: Valklebia Pastor Agostinho

SÓCIO(S): Valklebia Pastor Agostinho

CNPJ: 08.608.621/0001-64

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 37.018,80 (trinta e sete mil dezoito reais e oitenta centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material descartável, caixas térmicas, saco plástico e pallet.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.171752/2021-45

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2021

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0462/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0298/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0489/2021

CONTRATADA: TUPY TUBOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

REPRESENTANTE: Wilton Riberto de Campos

SÓCIO(S): VANIA MARIA ZAMBON DE CAMPOS e WILTON RIBERTO DE CAMPOS

CNPJ: 04.507.071/0001-36

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 510.831,50 (quinhentos e dez mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Tubos de Concreto de Ponta e Bolsa conforme especificação ABNT NBR 8890:2020.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.181261/2021-11

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2022

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0469/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0223/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0401/2021

CONTRATADA: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME

REPRESENTANTE: DANIEL GARTNER BOING

SÓCIO(S): DANIEL GARTNER BOING

CNPJ: 21.189.579/0001-52

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 89.523,00 (oitenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais).

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.182641/2021-64

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2022

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0480/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0552/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0343/2021

CONTRATADA: MAGMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

REPRESENTANTE: João Carlos da Silva Júnior

SÓCIO(S): João Eduardo Hutul Silva

CNPJ: 12.407.860/0001-23

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 275.312,00 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e doze reais).

OBJETO: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.181359/2021-60

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2021

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0483/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0336/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0183/2021

CONTRATADA: MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Diogo Attisano Siqueira

SÓCIO(S): Diogo Attisano Siqueira

CNPJ: 17.855.864/0001-98

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 30.294,62 (trinta mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.183120/2021-24

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2021

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0486/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0336/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0183/2021

CONTRATADA: SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI

REPRESENTANTE: Vanessa de Oliveira Sebold

SÓCIO(S): Vanessa de Oliveira Sebold

CNPJ: 33.154.286/0001-19

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 45.889,61 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.183491/2021-14

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2021

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO DE APOSTILAMENTO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0240/2021 A 0247/2021, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, COM LOGÍSTICA DE ENTREGA PONTO A PONTO, PREGÃO SMGP Nº 0143/2021.

PREGÃO SMGP Nº 0143/2021

1 – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente apostilamento a correção dos lançamentos no Sistema Equiplano, dos Prazos de execução e vigência das ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0240/2021 a 0247/2021, oriundas do Pregão 0143/2021, conforme segue:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0240/2021 - ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COM. DE ALIMENTOS E MATERI. DE LIMPEZA – EIRELI

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
01/03/2022	60 dias	30/04/2022	02/09/2021	6 meses	01/03/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0241/2021 - BRIENE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
15/03/2022	60 dias	14/05/2022	16/09/2021	6 meses	15/03/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0242/2021 - COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
01/03/2022	60 dias	30/04/2022	02/09/2021	6 meses	01/03/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0243/2021 - FLAVIA PERANDRE DIAS

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
08/03/2022	60 dias	07/05/2022	09/09/2021	6 meses	08/03/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0244/2021 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA – ME

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
15/03/2022	60 dias	14/05/2022	16/09/2021	6 meses	15/03/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0245/2021 - N.M.F.3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
01/03/2022	60 dias	30/04/2022	02/09/2021	6 meses	01/03/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0246/2021 - PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
01/03/2022	60 dias	30/04/2022	02/09/2021	6 meses	01/03/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0247/2021 - SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
01/03/2022	60 dias	30/04/2022	02/09/2021	6 meses	01/03/2022

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente apostilamento fundamenta-se nas informações e documentos constantes no Processo SEI Processo SEI 19.008.183605/2021-18, fazendo parte integrante deste como se nele estivessem transcritos.

3 – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratifico o presente Termo de Apostilamento, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas nas Atas de Registro de Preços SMGP-SMGP-0240/2021 a 0247/2021 do PREGÃO SMGP Nº 0143/2021 e demais aditamentos.

Londrina, 6 de janeiro de 2022. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP - 306/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0470/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0285/2021. Art. 109, I, alínea “F”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação de Multa no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0004-91. SEI 60.020836/2021-59

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa ILG COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 323/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.022796/2021-80 para consulta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP Nº 0145/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0840/2021.

Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação da entidade certificadora RPPS - PROGRAMA PRÓ-GESTÃO, devidamente certificada pelo Secretaria da Previdência, especializada para prestação dos serviços necessários para orientar e avaliar a conformidade da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML em conformidade às Normas previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS versão 3.2 de 15 de março de 2021, compreendendo a análise de documentos, auditoria documental e / ou in loco para certificação, de acordo com o objeto específico deste contrato e auditorias periódicas ou extraordinárias, conforme definido no presente instrumento, com vistas à a obtenção e manutenção, do Certificado nível I.

VALOR: R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: será de 2 (dois) meses para concessão da certificação e posterior acompanhamento pelo período de 6 meses para as adequações que se fizerem necessárias (item 12.4 do T.R - 6103810)

CONTRATADA: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - CNPJ Nº 01.659.386/0001-00

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0234/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº 0608/2020

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP - 0083/2020

CONTRATADA: CREDEQUIA - Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolista

REPRESENTANTE: Tiago de Oliveira Castro

CNPJ: 08.811.900/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para execução de atividades de moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes visando reintegração à vida social e comunitária neste Serviço de Residência Terapêutica (SRT), Tipo II, em mútua

cooperação, conforme Chamamento Público Nº CH/AMS-001/2020 e o Documento Descritivo, anexo deste Contrato, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento alterar a cláusula décima terceira para implementar a suspensão do termo inicial da execução contratual, a qual se operará retroativamente a partir da data do fim do prazo previsto no 4º Termo Aditivo, qual seja, 08/11/2021, e perdurará pelo interregno de 120 (cento e vinte) dias, ou até que seja possível concluir o processo para cadastramento de proposta visando a habilitação deste SRT.

§ 1º Concluída a habilitação do SRT, a execução contratual será contada a partir do dia útil seguinte à ordem de serviço.

§ 2º A quantidade de dias que permanecer sem a execução do contrato será contabilizada no final do período de execução contratual.

PROCESSO SEI Nº: 60.023158/2021-86

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2022

Este termo encontra-se disponível na íntegra no site do Município, por meio das Publicações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0279/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0554/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº PG/SMGP-0158/2018

CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA

REPRESENTANTE: Ronaldo Benkendorf

SÓCIO(S): ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, Ronaldo Benkendorf

CNPJ: 03.750.757/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de nutrição e dietética, para a alimentação de forma contínua, no ramo de cozinha industrial, com preparo, armazenamento, distribuição, logística, fornecimento de utensílios, utilizados com mão de obra dedicada e fornecimento de gêneros alimentícios, e demais insumos, devendo a refeição ser servida individualmente, para pacientes e acompanhantes, em conformidade com as normas vigentes, nos serviços da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, em horários predeterminados

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, resultante da redução dos quantitativos de refeições a serem servidas e mão de obra, resultando na redução anual de R\$ 396.443,28, a partir de 17/06/2020.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.079648/2020-19

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 006/2022-FUL. Data de abertura: 19/01/2022 às 09h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de chapas de aço para uso em confecção de placas de trânsito, para atender a demanda de sinalização vertical do Município de Londrina. Valor Máximo Estimado.: R\$ 275.565,00 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais) Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 06 de janeiro de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

EXTRATOS

CONTRATO N.º: 001/2022-CMTU

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º: 017/2021-CMTU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2021-CMTU.

CONTRATADA: Câmara Consultoria de Atividades e Pesquisas Eireli

OBJETO: Realização de Pesquisa Quantitativa e Qualitativa, com a intenção de identificar as necessidades dos moradores das diferentes regiões da cidade de Londrina em relação aos serviços prestados pela Companhia, bem como se tais serviços são conhecidos pelos moradores.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

PRAZO: 15 dias

DATA: Londrina, 03 de janeiro de 2022.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo-Financeiro e CÂMARA CONSULTORIA DE ATIVIDADES E PESQUISAS EIRELI: Newton Leopoldo da Câmara Neto/ /Sócio Administrador.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP n.º 353/2021-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 845/2021-FUL;

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de Serviços de Sinalização Viária Horizontal, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra, necessários para execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; LICITANTES VENCEDORAS:

SINATRAF ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 03.360.324/0001-29

Item	Descrição	QTD.	UN.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços: Sinalização Viária Horizontal (pintura a frio) Serviços de execução de Sinalização Horizontal a frio, a ser realizada com tinta à base de resina acrílica, aplicação manual ou mecânica. (Conforme Especificações Técnicas).	90.000	M²	14,49	R\$ 1.304.100,00

EXCELÊNIA GESTÃO DE NEGÓCIOS, CNPJ 32.018.973/0001-44

Item	Descrição	QTD.	UN.	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviços: Sinalização Viária Horizontal (pintura a frio) Serviços de execução de Sinalização Horizontal a frio, a ser realizada com tinta à base de resina acrílica, aplicação manual ou mecânica. (Conforme Especificações Técnicas). Cota de 25% reservada para ME, ou EPP)	30.000	M²	R\$ 17,49	R\$ 524.700,00

VALOR GLOBAL: A licitação teve o Valor Global de R\$ 1.828.800,00 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Londrina, 04 de janeiro de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL 01/2022- MODO DE DISPUTA COMBINADO – COHAB-LD

OBJETO: Permissão de uso, a título oneroso e precário de lojas existentes no Mercado Municipal Shangri-lá de propriedade da COHAB-LD. Protocolo dos envelopes: até às 09:30 hrs do dia 01/02/2022. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266 / (43) 3315-2269. Londrina, 05 de janeiro de 2022. Luiz Candido de Oliveira - Diretor Presidente.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022

Procedimento de Sondagem de Mercado

Objeto: Recebimento de estudos para subsidiar eventual concessão da área externa do Ginásio Darcy Cortez "Moringão".

O Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina, em conformidade aos documentos e despachos constantes no Processo Administrativo n.º (31.000007/2022-88), conforme o disposto no inciso V, § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º, caput e § 1º, e art. 4º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Municipal nº 13.299, de 17 de novembro de 2021, e no Decreto Municipal nº 1393/2021, torna público este Edital de Chamamento Público para Sondagem de Mercado, cujo objeto consiste no **recebimento de estudos para subsidiar eventual concessão do espaço externo do Ginásio de Esportes Moringão de Londrina.**

Os interessados em colaborar com o referido estudo a partir da apresentação de ideias, projetos, levantamentos, investigações e/ou documentos relacionados aos questionamentos neste documento expostos, deverão formalizar o interesse em colaborar junto a Diretoria Administrativa e Financeira da FEL até o dia **04/03/2022 às 18h** no horário de Brasília, através do e-mail diretoriadmfel@gmail.com, informando no campo assunto "SONDAGEM DE MERCADO MORINGÃO - Edital nº 0001/2022" e indicando no máximo 3 (três) representantes para participar da reunião de apresentação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos através da consulta pública do Processo SEI nº 31.000007/2022-88, bem como através do site do Município de Londrina.

Demais informações poderão ser obtidas junto à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de esportes de Londrina, através do telefone: (43) 3372-9191 ou e-mail: diretoriadmfel@gmail.com. e Gerência de Concessões, Parcerias e Inovações, através do telefone: (43) 3372-4409 ou e-mail: parcerias@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 6 de janeiro de 2022. Marcelo Gonçalves Mendes Oguido, Diretor(a) Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 25 de novembro de 2021 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 25 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **LAR ANÁLIA FRANCO**, inscrito no CNPJ nº 78.614.096/0001-75, com sede Avenida Anália Franco, 33, Jardim Santos Dumont, nesta municipalidade, na modalidade de **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes**, na área da **Assistência Social**, sob o nº **001/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **25 de novembro de 2021** com vigência até **25 de novembro de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de novembro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2016, considerando:

- A competência deliberativa e de controle deste conselho com vista a garantia da promoção, defesa, orientação e proteção integral de crianças e adolescentes;

- A Resolução nº 171, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

- Apresentação em plenária do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina de 2017 – 2026, que contempla um conjunto articulado de ações e metas intersetoriais e interinstitucionais, além de direcionar para políticas preventivas voltadas à infância e a adolescência.

- A deliberação favorável da plenária da reunião ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2016.

- A necessidade técnico-operativa de renovação do número da Resolução 054/2016.

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina de 2017 – 2026.

Parágrafo único: Esta resolução e seu conteúdo deverão ser pautados na primeira reunião deste conselho no ano de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de janeiro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

ENTIDADES INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO BENEFICENTE NOVO SIGNO AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

O Instituto Social Educativo Beneficente Novo Signo, CNPJ 78.636.9774/0015-59, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e serviços de manutenção do **CEI MARABÁ**, localizado na Rua Ananás, 96 - Jardim Maira, Londrina-PR conforme informações a seguir:

OBJETO: Apresentar proposta e cotação que englobe Mão de obra e todo Material necessário para a execução dos serviços listados a seguir: preparação de base para assentamento de piso emborrachado, Instalação de m2 50,00 de pisos emborrachado aubicon Super Slin Pigmentado 11mm cor azul, na sala do berçário, execução de corrimão em alumínio tubo redondo – 1.1/2" m 4,00. Regulamentação de piso com argamassa mista, cimento, cal e areia para colocação de grama sintética, instalação de grama sintética monofilamento - 30mm na cor verde m2 173 na área externa. Remoção de entulhos provenientes de toda a obra.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/01/2022 a 15/01/2022.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: CEI Marabá, Rua Ananás, 96 – Jardim Maira – CNPJ: 78.636.974/0015-59 - (43) 3326-2251 – email: ceimarabairma@sercomtel.com.br

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: Ir. Luciana de Almeida – 3326-2251 / (43) 99142-9989

Londrina, 06 de janeiro de 2022. Neuza Aparecida Garcia - Representante Legal

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

O Centro de Educação Infantil Milton Gavetti, CNPJ: 78.305.893/0001-70 torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI Miton Gavetti**, localizado na rua Luiz Vicente Amadeu Gongora, 22 Conj. Milton Gavetti, Londrina-PR conforme informações a seguir:

OBJETO: Apresentar proposta e cotação que englobe Mão de obra e todo Material necessário para a execução dos serviços listados abaixo:

troca de pisos sala 1 e sala 2 M² 70;
 pintura de 2 batentes da sala 1 e sala 2;
 troca de pisos cozinha e refeitório M² 36;
 reforma de passeio público M² 245;
 calçada de cimento batido na parte de trás M² 256,5;
 reforma e aumento do muro externo tendo que ser reforçado o muro de arrimo M² 138 60;
 calçada de cimento batido com epox playground 10m x 10m frontal com infra água pluvial M² 100;
 troca e instalações de 3 portas de correr 2,00 M² cada e retirada de 2 janelas e colocação de 2 janelas de 1,00x1,50 M² cada janela;
 calçada frontal em cimento M² 90;
 rampa de acesso frontal UN 1 com 6 M²;
 instalação tanque UN 1;
 execução calçada tanque M² 16;
 piso pedriscos lateral M² 25 com tanques de terra para horta;
 reforma colocação de 2 vigas telhado frontal;
 reforma portão frontal para metalon M² 11,9;
 demolição paredes internas M² 19,32;
 paredes em alvenaria aumentar refeitório M² 25,9;
 paredes em alvenaria aumento sala secretaria M² 25,9;
 pintura esquadrias M² 42,88;
 pintura fosca paredes internas M² 250;
 pintura fosca de paredes externas M² 100;
 pintura fosca muro externo M² 500;
 pintura fosca calçadas M² 777,5;
 aumento portão lateral metalon, M² 20,25;
 colocar forro pvc nas áreas externas que só tem telha M² 56;
 instalar toldo de removível na área exterior M² 108;
 instalar 1 porta de M² 80; 1 batente, fechaduras e dobradiças;
 instalar 1 porta blindex de M² 2,00 para entrada principal.

A critério desta instituição, as propostas que vierem a ser apresentadas deverão indicar o preço por serviço acima listado (mão de obra e material).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/01/2022 a 13/01/2022

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: cei.gavetti@hotmail.com ou rafaella_pacheco@hotmail.com.

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 984421924 ou Watts (43) 984421924 (43) 984129935

Londrina, 06 de Janeiro de 2022. Leci de Almeida P.Lima - Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EXTRATO

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021**

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão em epígrafe na data fixada, onde realizou-se a abertura e julgamento das propostas para o Registro de preços para eventual aquisição de álcool gel e dispensers para a Câmara Municipal de Londrina. O certame foi composto por 2 itens, e após a inabilitação dos três primeiros colocados para o item 1 por desatendimento ao item 9.11 do Edital, o resultado se deu conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Empresa Vencedora	V. unit.	V. Total
1	Gel Antisséptico para higienização das mãos, formulado com álcool 70% e agente hidratante, galão de 5l.	60	MEDICATTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
2	Dispenser para álcool gel.	25	VANESCA SILVA BATISTA 06867568513	R\$ 29,33	R\$ 733,25

Aberto o prazo para registro de intenção de recursos, nenhum licitante fez registrar sua intenção. Ao fim, o objeto dos respectivos itens foi adjudicado às empresas vencedoras.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.. Por fim, informe-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo. Londrina, 05 de janeiro de 2022. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 30/2021 – Pregão Eletrônico nº. 21/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gel antisséptico para higienização das mãos e dispensers para acondicionamento do produto para a Câmara Municipal de Londrina.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1), homologo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe para as seguintes empresas, de acordo com as informações abaixo resumidas:

MEDICATTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 05.264.280/0001-69				
Item	Qtd.	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	60	Gel Antisséptico para higienização das mãos, formulado com álcool 70% e agente hidratante, galão de 5l, conforme Termo de Referência.	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
Valor total adjudicado à empresa				R\$ 3.900,00

VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 CNPJ nº. 37.261.083/0001-82				
Item	Qtd.	Descrição	Preço unitário	Preço total
2	25	Dispenser para álcool gel, conforme Termo de Referência.	R\$ 29,33	R\$ 733,25
Valor total adjudicado à empresa				R\$ 733,25

Londrina, 05 de janeiro de 2022. Jairo Tamura, Presidente

ERRATAS

A Secretaria de Educação comunica, para conhecimento dos interessados, a errata no edital de Chamada Pública nº 01/2022, relativa à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, a saber:

ONDE SE LÊ:

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Diretoria Financeira e Compras/ Assessoria de Compras, no endereço citado acima. e-mail: Fone: (43) 3375-0110

LEIA-SE:

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Diretoria Financeira e Compras/ Assessoria de Compras, no endereço citado acima. e-mail: licitacao.educacao@londrina.pr.gov.br Fone: (43) 3375-0110

ONDE SE LÊ:

1	ARROZ POLIDO - LONGO TIPO 1- 5 KG	PC	126.612	R\$ 21,23
---	-----------------------------------	----	---------	-----------

LEIA-SE:

1	ARROZ POLIDO - LONGO TIPO 1- 5 KG	PC	25.322	R\$ 21,23
---	-----------------------------------	----	--------	-----------

Mantendo-se inalteradas as demais informações contidas no Edital nº 01/2022.

ERRATA DE PORTARIA SMOP-GAB, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

A PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, publicada nas páginas 50 a 52 do Jornal Oficial do Município, edição nº 4518 de 29 de dezembro de 2021:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Regular a aplicação do artigo 248 da LEI Nº 12.236, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, que diz:

Art. 248. Nos novos empreendimentos, onde existir o prolongamento dos eixos arteriais, estruturais e coletoras "A", projetados por meio da definição de diretrizes viárias, ficam classificados os lotes das quadras voltados para estes eixos como Zona Comercial 3 (ZC-3) e/ou Zona Comercial 4 (ZC4), prevalecendo o zoneamento existente ao longo do eixo já consolidado.

Parágrafo único. A classificação descrita no caput deste artigo será considerada somente para os casos onde exista a consolidação de toda a infraestrutura, inclusive a viária, no trecho objeto do empreendimento.

[...]

Art. 3º Nas diretrizes dadas aos novos loteamentos, será definido pelo IPPUL se os lotes em frente a estes eixos serão ZC-3 ou ZC-4 apenas, independente do zoneamento do trecho anterior.

§ 1º A análise do trecho consolidado será o fator de escolha entre os 2 zoneamentos.

§ 2º Caso não exista nenhum dos 2 zoneamentos descrito neste artigo, o IPPUL definirá o que melhor se enquadra na vocação e característica da via.

§ 3º A regra se aplica aos pedidos de diretriz e Consulta Prévia de Viabilidade Técnica (CPVT) nos processos de parcelamento do Solo.

Art. 4º A redação do instrumento jurídico deverá ser aprimorada na revisão da lei.

LEIA-SE:

Art. 1º Regular a aplicação do artigo 248 da LEI Nº 12.236, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, conforme disposto na presente portaria.

[...]

Art. 3º Nas diretrizes dadas aos novos loteamentos, será definido pelo IPPUL se os lotes em frente a estes eixos serão ZC-3 ou ZC-4 apenas, independente do zoneamento do trecho anterior.

§ 1º A análise do trecho consolidado será o fator de escolha entre os 2 zoneamentos (ZC-3 e ZC-4).

§ 2º Caso não exista nenhum dos 2 zoneamentos descritos neste artigo no trecho consolidado, o IPPUL definirá entre ZC-3 e ZC-4, o que melhor se enquadra na vocação e característica da via.

§ 3º A regra se aplica aos pedidos de diretriz e Consulta Prévia de Viabilidade Técnica (CPVT) nos processos de parcelamento do Solo.

Art. 4º Revogado.

Londrina, 5 de janeiro de 2022. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br